

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90028/2024

Objeto: Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Variados, Carnes Bovinas, Suínas, Aves e Peixes, “in natura” e processadas, Presunto, Queijo e Hortifrutigranjeiros, para compor o cardápio das refeições servidas no Pronto Atendimento Infantil – PAI

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

Recorrente: Oliveira Duarte Hortifruti Ltda.

I – Relatório

A empresa Oliveira Duarte Hortifruti Ltda apresentou recurso contra a decisão que a desclassificou do certame, sob o fundamento de que esta não havia comprovado a exequibilidade da proposta dos itens: 115, 116, 117, 119, 125, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 139, 142, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 182 e 198.

Argumenta o recorrente que a comprovação de exequibilidade diligenciada pela pregoeira durante a sessão no julgamento da proposta, já se encontrava anexada no módulo SICAF da plataforma do comprasgov, que foi inserida previamente à sessão pública, juntamente com os demais documentos de habilitação.

Em suas contrarrazões a empresa COMERCIO DE BEBIDAS ALTAS HORAS LTDA destaca os preceitos do item 10.4 do edital que, caso os documentos não estejam digitalmente disponíveis no SICAF. Alega ainda que mesmo os documentos não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, o licitante vencedor deverá apresentá-los no prazo determinado pela pregoeira.

É o relatório passo a análise dos fatos.

II – Análise dos Fatos

Ao analisar o recurso, esta pregoeira procedeu à consulta detalhada de todas as mensagens trocadas via chat e averiguação das datas e horários da convocação da mesma para a apresentação do que fora requisitada no certame. Para melhor elucidação dos fatos, vejamos os prints de tela de forma cronológica:

1. Concluída a fase de disputa, a pregoeira convocou os licitantes para a apresentação dos documentos do julgamento, com a seguinte mensagem para a recorrente, em específico:

26.107.046/0001-06 ME/EPP Desclassificada	OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUT... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.0000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	
13/12/2024			
<p>Sr. Fornecedor OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA, CNPJ 26.107.046/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 35. Prazo para encerrar o envio: 17:12:00 do dia 13/12/2024. Justificativa: 1-Proposta realinha ao ultimo lance 2-Comprovação de exequibilidade do preço, quando for o caso 3-Catálogo do produto, QUANDO FOR O CASO .</p> <p>14:12:17</p>			
26.107.046/0001-06 ME/EPP Desclassificada	OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUT... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.0000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	
<p>Entendi! Obrigado! 15:22:36</p> <p>O item 35 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:06:34 de 13/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA, CNPJ 26.107.046/0001-06.</p> <p>17:06:34</p>			
26.107.046/0001-06 ME/EPP Desclassificada	OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUT... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.0000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	
<p>SR. LICITANTE, ANALISANDO A PROPOSTA REALINHADA ENVIADA, OBSERVO ALGUNS ITENS EM QUE HÁ INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE, CONFORME REGRADO NO EDITAL POR ISSO FOI PEDIDA A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE. CONSEGUIE NOS COMPROVAR? POSSO ABRIR O ANEXO NOVAMENTE?</p> <p>13:22:09</p> <p>DE FORMA QUE, TODOS OS ITENS QUE ESTÃO PREVIAMENTE VENCEDOR, NOS QUAIS AINDA NÃO FORAM ACEITOS NO JULGAMENTO, CASO NÃO COMPROVE A EXEQUIBILIDADE, PLANILHA DE CUSTO, NOTA FISCAL OU NOTA DE EMPENHO, SERÁ DESCLASSIFICADO, PARA ESSES ITENS</p>			
26.107.046/0001-06 ME/EPP Desclassificada	OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUT... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.0000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	
<p>97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 122, 125, 127, 128, 132, 134, 135, 138, 142, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 157 13:49:19</p> <p>SENHOR PREGOEIRO, FAVOR CONCEDER O PRAZO DE 48 PARA A COMPROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 15:14:34</p> <p>SR.LICITANTE, SE CASO O PRAZO CONCEDIDO NÃO FOR SUFICIENTE, PODERÁ SER DILATADO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA 15:29:29</p> <p>17/12/2024</p>			

26.107.046/0001-06 ME/EPP Desclassificada	OLIVEIRA DUARTE HORTIFRU... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 5.5000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	
17/12/2024			
<p>Sr. Fornecedor OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA. CNPJ 26.107.046/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 142. Prazo para encerrar o envio: 13:59:00 do dia 17/12/2024. Justificativa: 1-Proposta realinha ao ultimo lance 2-Comprovação de exequibilidade do preço, quando for o caso 3-Catálogo do produto, QUANDO FOR O CASO .</p> <p>10:59:40</p>			
<p>O item 142 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:59:00 de 17/12/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA. CNPJ 26.107.046/0001-06.</p>			
26.107.046/0001-06 ME/EPP Desclassificada	OLIVEIRA DUARTE HORTIFRU... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 13.5000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	
<p>SR.LICITANTE: OS ITENS RELACIONADOS NO CHAT. O PREÇO OFERTADO POSSUI INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE. NOS QUAIS A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE NECESSARIAMENTE PRECISA SER ENVIADA. ABRIR E O ANEXO PARA ENVIO DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. CASO NÃO SEJA COMPROVADA, SERÁ DESCLASSIFICADO.</p> <p>14:24:38</p>			
<p>Sr. Fornecedor OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA. CNPJ 26.107.046/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 78. Prazo para encerrar o envio: 17:24:00 do dia 16/12/2024. Justificativa: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.</p>			
26.107.046/0001-06 ME/EPP Desclassificada	OLIVEIRA DUARTE HORTIFRU... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 13.5000 Valor negociado (unitário) -	Envio de anexos: Encerrado
PROPOSTA	ANEXOS	CHAT	
16/12/2024. Justificativa: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.			
<p>O item 78 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:24:00 de 16/12/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA. CNPJ 26.107.046/0001-06.</p> <p>17:24:00</p>			

2. Pela análise da sequência de prints, verificou-se que por diversos momentos e dias (13, 16 e 17/12) foram oportunizados à licitante momentos para o envio da documentação solicitada;
3. Entretanto, a recorrente alega que a comprovação de exequibilidade que lhe foi solicitada via convocação e chat do certame, já haviam sido anexadas no módulo Sicaf do portal comprasgov, previamente ao início da sessão pública;
4. Conforme disposto no edital no item 10.2 e 10.4, o módulo Sicaf, será consultado na próxima fase do certame, ou seja, na fase de habilitação. Vejam:

“10.2. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, podendo abranger o nível I ao VI, do cadastro de pessoa física e a documentação especificada neste Edital.

10.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão

pública. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, o licitante, na condição de vencedor, assim que solicitado pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória atualizada dos seguintes requisitos de habilitação.”

5. Ora, nota-se que ainda estávamos na fase de julgamento, não na fase de habilitação. Então não tinha como verificar tais documentos, nesta fase do certame, por este motivo a pregoeira não fez a consulta dos mesmos.
6. Entretanto, diante do recurso interposto, informando o licitante de que as notas fiscais de comprovação do requisitado, anexadas no Sicaf, foram analisadas, item a item para a verificação da exequibilidade dos preços ofertados. Vejam o resultado da análise:

ITEM	PREÇO OFERTADO	PREÇO NOTA FISCAL	SITUAÇÃO
115-CEBOLA	R\$1,95	R\$2,99	INEXEQUÍVEL
116-CEBOLA ROXA	R\$	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
117-CENOURA	R\$3,50	R\$2,99	EXEQUÍVEL
119-CHUCHU	R\$3,50	R\$2,99	EXEQUÍVEL
122-COUVE	R\$2,90	R\$2,20	EXEQUÍVEL
125-JILÓ	R\$5,00	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
127-INHAME	R\$6,00	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
128-LARANJA	R\$3,90	R\$2,39	EXEQUÍVEL
132-MAÇA	R\$7,65	R\$4,49	EXEQUÍVEL
133-MANJERICÃO	R\$4,00	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
135-MANDIOCA	R\$4,99	R\$5,00	EXEQUÍVEL
136-BATATA BAROA	R\$	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
139-MELÃO	R\$2,50	R\$3,98	INEXEQUÍVEL
142-PEPINO	R\$5,50	R\$2,49	EXEQUÍVEL
146-PIMENTÃO VERDE	R\$4,00	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
149-RABANETE	R\$3,00	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
150-REPOLHO ROXO	R\$3,99	R\$5,90	INEXEQUÍVEL
152-RÚCULA	R\$3,75	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
153-TOMATE	R\$3,75	R\$3,49	INEXEQUÍVEL
154-TOMATE CEREJA	R\$9,90	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
157-VARGEM	R\$12,00	NÃO POSSUI	NÃO COMPROVADO
182-PEIXE	DESCCLASSIFICADO POR NÃO TER APRESENTADO A PROPOSTA REALINHADA NOS MOMENTOS OPORTUNIZADOS, ITEM 9.1.2.1 DO EDITAL		
198-PEIXE	DESCCLASSIFICADO POR NÃO TER APRESENTADO A PROPOSTA REALINHADA		

	NOS MOMENTOS OPORTUNIZADOS, ITEM 9.1.2.1 DO EDITAL		
--	--	--	--

III – Da legalidade

Diante dos fatos apurados, pautado pelo princípio da economicidade, da proposta mais vantajosa, e sobretudo com fundamento na Súmula 473 do STF, cujo teor permite a Administração anular os seus atos eivados de vícios, considerando a existência da comprovação da exequibilidade dos itens relacionados nas notas fiscais anexadas previamente ao SICAF, conclui-se que os itens cuja exequibilidade ficou comprovada, conforme relacionados na tabela acima, haverá a anulação da desclassificação da licitante Oliveira Duarte Hortifruti Ltda para os seguintes itens: 117, 119, 122, 128, 132, 135, 142.

Os demais itens permanecem inalterados uma vez que não estão inseridos nas notas fiscais anexadas, ou ainda, foram desclassificados por outros motivos.

IV – Conclusão

Por todo o exposto, com fundamento na Súmula 473 do STF, considerando a existência da comprovação da exequibilidade dos itens relacionados nas notas fiscais anexadas previamente ao SICAF, decido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, interposto pela empresa Oliveira e Duarte Hortifruti Ltda, anulando a desclassificação da recorrente para os itens 117, 119, 122, 128, 132, 135, 142 com a consequente reabertura da sessão pública, conforme determinações abaixo:

1. **A reabertura da sessão pública para a próxima quinta-feira, dia 09/01/2025, às 13h.**
2. **O cancelamento da habilitação e julgamento da empresa Comércio de Bebidas Altas Horas Ltda, para os itens 117, 119, 122, 128, 132, 135, 142.**

3. **A convocação da** empresa Oliveira e Duarte quanto a sua classificação para os itens 117, 119, 122, 128, 132, 135, 142, bem como a sua habitação para tais itens.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Catalão, 08 de janeiro de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira – Decreto n.º 2.487 de 31 de janeiro de 2024
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Catalão – GO.